COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 70/2017

AUTOR: Balbino Carvalho - Saba

RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente Projeto de Lei nº 70/2017 de autoria do nobre Vereador Balbino Carvalho - Saba que **"Institui a no Município de Salvador a obrigatoriedade das empresas coletoras de lixo a fornecerem aos profissionais garis os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) e dá outras providencia"**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68** – (...)*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer afirmando não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Entretanto observa-se que o projeto por tratar de questão referente a trabalho e condições para o exercício de profissão viola a competência privativa da União prevista no art.22, I c/c XVI:

> ***Art. 22.*** *Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho*
> *(...)*
> *XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos o nosso parecer é pela **reprovação** do presente **Projeto de Lei nº** 70/2017 em virtude da flagrante inconstitucionalidade apontada nos termos descritos numa perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Em 24/03/2017,

Lorena Brandão

Vereadora

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final